



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE POCINHOS**  
**CNPJ 08.741.688/0001-72**

LEI Nº 1060/2009

Em 17 de março de 2009.

Registrado às fls. 8va 9da do livro de  
Registro de leis nº 12  
Em, 18 de março de 09  
Amedo

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL PARA O FIM QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Constitucional do Município de Pocinhos, Estado da Paraíba, Faz saber que a Câmara Municipal Aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo deste município autorizado a contratar por Excepcional Interesse Público, 13 (treze) professores que lecionam o ensino médio no Colégio Municipal Padre Galvão, referente às disciplinas de: Matemática, Biologia, História, Português, Química, Inglês, Educação Física, Geografia e Física.

**Art. 2º** - Os representantes do Magistério responsáveis pela transmissão de conhecimento das disciplinas retrocitadas, serão contratados pelo Poder Executivo deste município por Excepcional Interesse Público, de conformidade com o que disciplina a Lei de Responsabilidade Fiscal e Resolução do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, visando desta forma preencher a lacuna criada pela Secretaria da Educação e Cultura estadual, rescindindo os contratos anteriormente firmados com os titulares das respectivas disciplinas.

**Parágrafo Único** – Com a revogação dos Contratos firmados pela Secretaria de Educação e Cultura estadual, 460 (quatrocentos e sessenta) alunos matriculados no Ensino Médio, ficariam impedidos de continuarem assistindo aulas, com imensuráveis prejuízos de ordem pessoal.

**Art. 3º** - Para a cobertura das despesas de que trata o caput do artigo 1º, fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial na importância de R\$ 71.500,00 (setenta e um mil e quinhentos reais).

**Art. 4º** - Para abertura do crédito de que trata o artigo anterior, o Poder Executivo poderá utilizar dotações orçamentárias vigentes, bem como transpor de uma a outra unidade, anulando-as parcial ou total, bem como utilizar demais fontes constantes da Lei 4.320 de 17 de março de 1964.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE POCINHOS**  
**CNPJ 08.741.688/0001-72**

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor a partir desta data, retroagindo os seus efeitos jurídicos ao dia 01 de fevereiro do ano em curso.

**Art. 6º** - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE POCINHOS,  
EM 17 DE MARÇO DE 2009.

  
**ARTHUR BOMFIM GALDINO DE ARAÚJO**  
Prefeito

Registrado às fls. 81 a 9 do livro de  
Registro de leis nº 12  
Em, 18 de março de 09  
Amcbs